	<b>CÓDIGO DE CONDUTA DE FORNECEDORES DO BRB – BANCO DE BRASÍLIA S.A.</b>	Código	A.GOV.1.135/0001
		Responsável	SUSEG/GECON
		Vigência	28/9/2019 – 27/9/2021
		Página	1/6

**TÍTULO:** **CÓDIGO DE CONDUTA DE FORNECEDORES DO BRB – BANCO DE BRASÍLIA S.A.**

**CLASSIFICAÇÃO:** NORMA ESTRATÉGICA

**FINALIDADE:** Regulamentar diretrizes de conduta para os fornecedores do Conglomerado BRB.

**ÂMBITO DE APLICAÇÃO:** Conglomerado BRB.


**ELABORAÇÃO:** Superintendência de Administração de Material Patrimônio e Serviços Gerais/Gerência de Contratações – Suseg/Gecon.

**APROVAÇÃO:** Aprovada na 691ª Reunião do Conselho de Administração - Consad, em 27/6/2019, nos termos da Nota Executiva Dipes/Suseg/Gecon - 2019/003, de 21/6/2019.

**INÍCIO DE VIGÊNCIA:** 28 de setembro de 2019.

**NORMAS EXTERNAS RELACIONADAS:** Lei nº 12.846, de 1º/8/2013.  
Recomendação nº 146 da OIT.

**NORMAS INTERNAS RELACIONADAS:** Regulamento de Licitações e Contratos do BRB – Suseg/Gecon.

	<b>CÓDIGO DE CONDUTA DE FORNECEDORES DO BRB – BANCO DE BRASÍLIA S.A.</b>	Código	A.GOV.1.135/0001
		Responsável	SUSEG/GECON
		Vigência	28/9/2019 – 27/9/2021
		Página	2/6

## TÍTULO I – CONDUTA CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

### SEÇÃO I – SOBRE O BRB

Art. 1º. O BRB – Banco de Brasília S.A. atua como banco público voltado ao crescimento econômico e ao desenvolvimento sustentável do Distrito Federal e regiões de influência, com soluções inovadoras e atendimento com excelência. Está comprometido com as melhores práticas referentes à responsabilidade social empresarial.

Art. 2º. O presente documento estabelece os princípios norteadores da relação do BRB – Banco de Brasília S.A. e das empresas de seu conglomerado com seus fornecedores para construção de uma sociedade que compatibiliza eficiência econômica, equidade social e preservação ambiental.

### SEÇÃO II – VALORES

Art. 3º. A instituição está focada no cliente, ética e transparência, valorização e respeito à diversidade, sustentabilidade, inovação e comprometimento com o resultado e com a gestão de riscos.

## TÍTULO I – CONDUTA CAPÍTULO II – OBJETIVO E ABRANGÊNCIA

Art. 4º. O BRB mantém com seus fornecedores a imparcialidade e transparência na contratação garantidas pelos meios legais e zela pela qualidade e viabilidade econômica dos serviços contratados e dos produtos adquiridos.

Art. 5º. Alguns princípios e práticas devem estar presentes no cotidiano de todas as empresas. Os temas deste documento elevam a atuação das empresas ante seu grupo de relacionamento. Esperamos de nossos fornecedores e tomadores de crédito uma relação confiável e parceira no desenvolvimento social.


Art. 6º. Este Código de Conduta define regras básicas a serem aderidas por todos os fornecedores de bens ou serviços do Conglomerado BRB.

## TÍTULO I – CONDUTA CAPÍTULO III – CONFORMIDADE COM ESTE CÓDIGO, LEIS E REGULAMENTOS

Art. 7º. As relações do BRB – Banco de Brasília S.A. são pautadas no cumprimento da Legislação Federal e do Distrito Federal vigentes e na observância aos pactos dos quais o Banco seja signatário, assim como à Política e normas internas estabelecidas.

Art. 8º. Além deste Código, todos os Fornecedores devem cumprir as normas federais, distritais e estaduais, bem como os normativos que envolvam sua atividade.

Art. 9º. Também devem manter as relações e a política institucional em conformidade com as normas e legislações vigentes, principalmente aquelas relativas às três dimensões da sustentabilidade – econômica/social/ambiental.

	<b>CÓDIGO DE CONDUTA DE FORNECEDORES DO BRB – BANCO DE BRASÍLIA S.A.</b>	Código	A.GOV.1.135/0001
		Responsável	SUSEG/GECON
		Vigência	28/9/2019 – 27/9/2021
		Página	3/6

Art. 10. O BRB – Banco de Brasília S.A. tem a obrigação monitorar a conformidade com suas políticas internas estabelecidas e espera que seus Fornecedores tenham controles implementados para o cumprimento deste Código.

## TÍTULO I – CONDUTA

### CAPÍTULO IV – CONDUTA E INTEGRIDADE

Art. 11. O BRB – Banco de Brasília S.A. adota o conjunto estruturado de medidas institucionais voltadas para a prevenção, detecção, punição e remediação de práticas de corrupção, fraudes, irregularidades e desvios éticos e de conduta.

Art. 12. Os Fornecedores devem agir de forma que não tenha conflitos de interesse, competindo de forma justa, sempre visando o combate à corrupção e ao suborno, crimes econômicos e lavagem de dinheiro.

Art. 13. Os Fornecedores e seus prepostos, nessa condição, não devem se envolver, direta ou indiretamente, com qualquer representante, conselheiro, diretor, empregado ou colaboradores, em qualquer atividade ou prática relacionada como infração nos termos das Leis Anticorrupção, bem como não deve praticar qualquer ato com objetivo de beneficiar ilícitamente o Conglomerado BRB.

Art. 14. Impedir a punição corporal, mental, coerção física e assédio moral ou sexual em relação aos trabalhadores.

Art. 15. Com isso espera-se que os Fornecedores transmitam, de boa-fé, qualquer preocupação que possa surgir com relação a negócios do BRB – Banco de Brasília S.A. e possíveis violações deste Código, de leis ou regulamentos ou de padrões éticos ou profissionais.

## TÍTULO I – CONDUTA

### CAPÍTULO V – CONDIÇÕES DE TRABALHO E DIREITOS HUMANOS


Art. 16. Nossas normas fundamentam-se no respeito à dignidade e aos Direitos Humanos e com isso, postulamos aos nossos Fornecedores, a não discriminar nenhuma pessoa em suas práticas de contratação ou emprego, em especial com relação a raça, etnia, cor, idade, gênero, identidade ou expressão de gênero, orientação sexual, convicção política, cidadania, nacionalidade, religião, deficiência, situação familiar ou classe econômica.

Art. 17. Também, não devem se envolver nem apoiar qualquer trabalho realizado por criança, menor de 16 anos de idade, exceto na condição de aprendiz, bem como:

I - Assegurar que nenhum trabalhador jovem, ou seja, acima de 16 anos e abaixo de 18 anos, esteja empregado durante o horário escolar, no período noturno e exposto a riscos ou ambiente insalubre;

II - Respeitar os direitos da criança, conforme Recomendação nº 146 da OIT – Organização Internacional do Trabalho;

III - Repudiar qualquer forma de trabalho forçado;

	<b>CÓDIGO DE CONDUTA DE FORNECEDORES DO BRB – BANCO DE BRASÍLIA S.A.</b>	Código	A.GOV.1.135/0001
		Responsável	SUSEG/GECON
		Vigência	28/9/2019 – 27/9/2021
		Página	4/6

IV - Proibir trabalhos ou serviços feitos sob ameaça;

V - Proporcionar um ambiente de trabalho seguro e saudável;

VI - Atuar de forma a prevenir acidentes de trabalho;

VII - Garantir o direito de todos os colaboradores de formarem e associarem-se a sindicatos ou associações da categoria.

## TÍTULO I – CONDUTA

### CAPÍTULO VI – SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

Art. 18. O BRB – Banco de Brasília S.A. estabelece critérios para classificação da informação de acordo com o seu grau de sigilo, garantindo que as informações recebam um nível adequado de proteção independentemente do ativo onde é armazenado ou transportado, assegurando, assim, o sigilo em suas operações e serviços prestados, em conformidade com os requisitos previstos nas leis, normas, regulamentos, na ética e na confiança dos fornecedores e clientes.

Art. 19. Os fornecedores devem gerenciar e somente divulgar dados pessoais e informações confidenciais que obtiverem no curso de seu relacionamento com o Conglomerado BRB, após autorização e orientação do BRB e conforme exigido pelas normas internas, leis e regulamentos, devendo proteger todos os dados pessoais e informações confidenciais contra o uso, divulgação acesso, perda, alteração, danos e distribuição ilegal ou não autorizada.

## TÍTULO I – CONDUTA

### CAPÍTULO VIII – CUMPRIMENTO DO CÓDIGO

Art. 20. Todos os Fornecedores do Conglomerado BRB devem respeitar e cumprir este Código de Conduta de Fornecedores e seu descumprimento pode implicar a rescisão dos contratos estabelecidos, assim como o impedimento de licitar e contratar, com qualquer empresa do Conglomerado BRB, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos do BRB.


## TÍTULO II – CONTATO

### CAPÍTULO I – CANAL DE DENÚNCIAS

Art. 21. O canal tem como objetivo acolher denúncias sobre violações em relação à Lei nº 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

Art. 22. A denúncia pode ser realizada de forma anônima ou identificada. Serão assegurados o tratamento confidencial das informações e a proteção da identidade do denunciante, quando informada.


Art. 23. O acesso externo ao canal de denúncia é realizado pelo endereço eletrônico <http://canaldedenuncias.brb.com.br>.

 BANCO DE BRASÍLIA	<b>CÓDIGO DE CONDUTA DE FORNECEDORES DO BRB – BANCO DE BRASÍLIA S.A.</b>	Código	A.GOV.1.135/0001
		Responsável	SUSEG/GECON
		Vigência	28/9/2019 – 27/9/2021
		Página	5/6

**TÍTULO II – CONTATO  
CAPÍTULO II – ESCLARECIMENTOS**

Art. 24. Qualquer dúvida relacionada a esse Código entrar em contato com o representante de contratação do BRB:

**BRB - Banco de Brasília**  
**Dipes/Suseg/Gecon – Gerência de Contratações**  
SBS Quadra 1 Bloco E Ed. Brasília 16º Andar  
Brasília/DF - CEP: 70.072-900  
PABX: +55 61 3412.8282  
Caixas Postais: 03819 e 0601  
licita@brb.com.br

	<b>CÓDIGO DE CONDUTA DE FORNECEDORES DO BRB – BANCO DE BRASÍLIA S.A.</b>	Código	A.GOV.1.135/0001
		Responsável	SUSEG/GECON
		Vigência	28/9/2019 – 27/9/2021
		Página	6/6

## TERMO DE CIÊNCIA E ADESÃO AO CÓDIGO DE CONDUTA DE FORNECEDOR DO BRB – BANCO DE BRASÍLIA S.A.

[NOME DA EMPRESA OU FORNECEDOR], inscrita(o) no [CNPJ OU CPF]....., por meio do seu representante devidamente constituído, [IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DO FORNECEDOR], DECLARA, sob as penas da lei, para fins de formalização de contratação com o BRB – Banco de Brasília S.A., que:

1. Recebeu uma cópia integral do Código de Conduta de Fornecedor do BRB – Banco de Brasília S.A.;
2. Tomou conhecimento de todos os seus termos e se compromete a cumpri-los integralmente;
3. Compartilhará as condutas contidas neste Código com seus empregados, sua respectiva cadeia produtiva e seus subcontratados, quando for o caso;
4. Não ter conhecimento de qualquer violação ou indício de violação a este Código ou à legislação anticorrupção;
5. Se compromete a informar ao BRB – Banco de Brasília S.A. caso venha a tomar conhecimento de qualquer violação ou indício de violação a este Código ou à legislação anticorrupção;
6. Ter conhecimento de que a manutenção da relação contratual com o BRB – Banco de Brasília S.A. implica na concordância em seguir este Código e suas eventuais alterações, aditamentos ou revisões futuras;
7. Se compromete em acessar o endereço eletrônico [www.brb.com.br](http://www.brb.com.br), para manter-se atualizado em razão de possíveis alterações neste Código de Conduta.
8. O acesso externo ao canal de denúncia é realizado pelo endereço eletrônico <http://canaldedenuncias.brb.com.br>.

\_\_\_\_\_  
Local, data.

\_\_\_\_\_  
(assinatura)  
(nome e cargo)